



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 21.978.331-0

Dispensa de licitação nº 03/2024

(página 1 de 8)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Prestação de serviços de jardinagem nos imóveis situados na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 747, São Francisco, Curitiba/PR e na Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba/PR, pertencentes à Junta Comercial do Paraná – Jucepar, CNPJ nº 77.968.170/0001-99, conforme a seguir:

LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade (atendimentos)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
0310.55218	Prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e material, no imóvel da Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 747, São Francisco, Curitiba/PR.	12	350,00	4.200,00

LOTE 02

Item	Descrição	Quantidade (atendimentos)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
0310.55218	Prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e material, no imóvel da Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba/PR.	12	350,00	4.200,00

1.2 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1 os serviços serão realizados nos imóveis situados na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 747, São Francisco, Curitiba/PR e na Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba/PR, pertencentes à Jucepar;

1.2.2 deverá realizar 01 (um) atendimento mensal em cada prédio, para execução dos serviços;

1.2.3 arrancar e retirar plantas indesejáveis para garantir um ambiente limpo na área de calçada e paredes;

1.2.4 na área de jardim, remover plantas indesejáveis e aplicar herbicida na vegetação, nas plantas e gramíneas, quando a imediata retirada seja inviável ou ineficaz;

1.2.5 realizar a poda de gramas, pequenas árvores, arbustos e plantas ornamentais existentes no local;

1.2.6 quando necessário, aplicar adubos e fertilizantes para manter as plantas e gramas em bom estado;

1.2.7 substituir ou replantar gramas, pequenas árvores, arbustos e plantas ornamentais caso não seja possível recuperá-las ou perecerem;

1.2.8 providenciar a retirada e promover o devido destinação e descarte de todos os resíduos gerados em conformidade as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descarte de resíduos sólidos;

1.2.9 todos os materiais necessários para execução dos serviços devem ser disponibilizados pelo contratado; e

1.2.10 utilizar equipamentos e materiais que atendam a norma ABNT NBR ISO 5395-2:2014 Emenda 1:2018.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Jucepar possui dois imóveis com pequenas áreas de jardim. Esses espaços são importantes para proporcionar a permeabilidade de águas pluviais e proporcionar um ambiente mais agradável.

Os jardins precisam de serviços de jardinagem para mantê-los em boas condições, caso contrário, crescem ervas daninhas e pragas no local tornando-o feio e propício à sujeira e foco de insetos indesejáveis. Além disso, os serviços de jardinagem servem para eliminar o crescimento de plantas em espaços destinadas ao trânsito de pessoas e veículos.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 21.978.331-0

Dispensa de licitação nº 03/2024

(página 2 de 8)

A falta da execução desses serviços, sugere o abandono dos imóveis, a falta de organização e desleixo dos responsáveis pelo local, ou seja, prejudica a imagem da Jucepar.

Deste modo, é necessário a contratação de serviços de jardinagem mensal para os imóveis da Jucepar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

O contratado deve disponibilizar ao menos um jardineiro e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, conforme requisitos do item 1.2 deste Termo de Referência, com atendimento técnico mensal de no mínimo 01(um) dia em cada endereço: Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 747, São Francisco, Curitiba/PR e Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba/PR.

O jardim do endereço da Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 747, São Francisco, Curitiba/PR é composto por dois pequenos espaços que somam cerca de 25 metros quadrados, contendo argilas expandidas sobre mantas impermeáveis e um arbusto com folhagens em cada espaço, no momento, o local apresenta infestação de ervas daninhas. Além disso, possui áreas de calçadas e muros que somam aproximadamente 340 metros quadrados, onde há necessidade de eliminação de plantas indesejáveis e ervas daninhas. O início das atividades de jardinagem neste endereço deve ser imediato.

O jardim do endereço da Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba/PR é composto por três pequenos espaços que somam cerca de 70 metros quadrados, contendo gramas, pequenos arbustos e uma palmeira, no momento. Além disso, possui áreas de calçadas e muros que somam aproximadamente 200 metros quadrados. Os ambientes neste endereço estão bom estado de conservação e o início das atividades deve ocorrer a partir do mês de maio de 2024, quando a Jucepar tomará posse do imóvel.

Os atendimentos têm o objetivo de eliminar ervas daninhas e outras plantas indesejadas de jardins, calçadas, muros e paredes por meio de retirada e aplicação de herbicidas. Nos jardins, também devem ser realizados podas de gramas e plantas, bem como, quando necessário, aplicar adubos e fertilizantes para manter as plantas e gramas em bom estado e substituir ou replantar gramas, pequenas árvores, arbustos e plantas ornamentais caso pereçam.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A Junta Comercial do Paraná efetuou ampla pesquisa de preços por meio do uso do sistema GMS, consulta direta aos fornecedores disponíveis no mercado e consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, atendendo ao disposto no art. 368, inciso I e IV, do Decreto Estadual 10.086 de janeiro de 2022.

Não se obteve proposta via GMS por meio da pesquisa de preço 8710/2024. E pelo Painel de Preços do Governo Federal encontrou-se o menor de preço de R\$ 400,00. Entretanto pelo método de consulta direta aos fornecedores obteve-se o menor preço dessa pesquisa, no valor de R\$ 350,00 unitário em ambos os lotes.

5 EMBASAMENTO LEGAL

Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2022.

6 SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1 utilização de produtos de herbicidas, bem como seu correto descarte, de acordo com os termos aplicáveis das Lei nº 7802/2009, Decreto nº 4074/2002 e Resolução Conama 465/2014;

6.2 adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.3 observação à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

6.4 fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.5 realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.6 separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 21.978.331-0

Dispensa de licitação nº 03/2024

(página 3 de 8)

Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009; e 6.7 atendimento às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

7 PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto será parcelado em dois lotes, considerando que há independência e características distintas nos jardins de cada endereço:

LOTE 01

Itens	Descrição	Especificações	Quantidade (atendimentos)
0310.55218	Prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e material, no imóvel da Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 747, São Francisco, Curitiba/PR.	- 02 (dois) espaços de jardins somam 25 m ² . - Área total do muro e da calçada: 340 m ² .	12

LOTE 02

Item	Descrição	Especificações	Quantidade (atendimentos)
0310.55218	Prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e material, no imóvel da Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba/PR.	- 03 (três) espaços de jardins somam 70 m ² . - Área total do muro e da calçada: 200 m ² .	12

8 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

9 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

9.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

9.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

9.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

10 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

10.1.1 serviço continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

10.1.2 será formalizado contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses.

10.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.



11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratado:

11.1.1 executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

11.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.5 relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

11.1.6 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

11.1.7 instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.8 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.9 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.10 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

11.1.11 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

11.1.12 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.1.13 quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

11.1.14 Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

11.1.15 assegurar um acabamento uniforme e impecável nas áreas do jardim, com o corte da grama, podas de arbusto e pequenas árvores quando necessário, bem como a remoção de folhas caídas detritos e outros materiais indesejados no local da jardinagem.

11.1.16 garantir a saúde da área do jardim, removendo ervas daninhas, aplicando herbicidas, fertilizantes e adubos.

11.1.17 manter a boa aparência estética do jardim, com a substituição de plantas e/ou grama danificadas, e o primoroso zelo e manutenção do mesmo.

11.2 São obrigações do Contratante:

11.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 21.978.331-0

Dispensa de licitação nº 03/2024

(página 5 de 8)

11.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

11.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

11.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

11.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

12.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

12.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.3.2 seguro-garantia;

12.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

12.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente.

12.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo n° 21.978.331-0

Dispensa de licitação n° 03/2024

(página 6 de 8)

13 FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{TX}{365}$

$I = \frac{6}{100}$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = 0,00016438

13.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

13.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14 DO REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

14.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

14.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 21.978.331-0

Dispensa de licitação nº 03/2024

(página 7 de 8)

15 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para a habilitação na contratação direta de que trata a Lei e a elaboração do Termo de Referência deve observar as regras constantes no art. 377 do Decreto Estadual 10.086/2022, no que couber.

15.1.1 Contrato Social consolidado ou todas as alterações;

15.1.2 Documento de Identidade do representante legal da empresa;

15.1.3 Procuração, se necessário;

15.1.4 Prova de regularidade fiscal:

15.1.4.1 Certidão negativa de débitos de tributos federais;

15.1.4.2 Certidão negativa de débitos de tributos do Estado do Paraná;

15.1.4.3 Certidão negativa de débitos de tributos estaduais (quando sediada em outro estado);

15.1.4.4 Certidão negativa de débitos de tributo municipais;

15.1.4.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

15.1.4.6 Certificado de regularidade do FGTS;

15.1.5 Consulta ao Cadastro Informativo Estadual CADIN;

15.1.6 Consulta sobre as empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

15.1.7 Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

15.1.8 Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto a não utilização de mão de obra infantil e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação).

Obs.: A emissão do Certificado de Regularidade Fiscal CRF do GMS, substitui as certidões relacionadas no item 10.1.4, se todas estiverem com data de validade vigente.

16 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

17 CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1 O serviço terá início em até 03 (três) dias a contar do envio da Ordem de Serviço.

17.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando houver, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

17.2.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

17.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

17.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

18.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 21.978.331-0

Dispensa de licitação nº 03/2024

(página 8 de 8)

18.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a prestação de contas da etapa executada

19 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

20 DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e a legislação vigente aplicável.

Curitiba, 20 de maio de 2024

Jessica Natacha Lopes
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Documento: **TR..pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jessica Natacha Lopes (XXX.923.859-XX)** em 20/05/2024 08:56 Local: JUCEPAR/CAD.

Inserido ao protocolo **21.978.331-0** por: **Jessica Natacha Lopes** em: 20/05/2024 08:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3736a8c2fab52f81c9f856afac94d01e.